DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5373/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1785/2021
PROTOCOLO	: 2091779
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – VÁRIAS IRREGULARIDADES APONTADAS – MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA – CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PELO JURISDICIONADO – ARQUIVAMENTO E APENSAMENTO AO PROCESSO DE CONTROLE POSTERIOR.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 5/2021**, do **Município de Aparecida do Taboado/MS**, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar e para as secretarias e órgãos municipais.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias apontou várias irregularidades nesse pregão. O jurisdicionado apresentou suas justificativas (peças 26-28).

Na **DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB - 69/2021** (peça 31), este Relator concedeu parcialmente medida cautelar no sentido de determinar que a Prefeitura de Aparecida do Taboado aprimore seu sistema de pesquisa de mercado, analise de forma crítica os preços coletados, sempre excluindo os valores superestimados, para que não ocorram como nesses autos, diferenças de 120% a 344% entre os menores e os maiores preços admitidos. Determinou ainda ao pregoeiro que, sempre promova negociação com o fornecedor buscando reduzir o preço ofertado, com registro de providência na ata da sessão pública.

O jurisdicionado, em resposta à intimação (peças 37-38) informou que

tomou providências no sentido de instruir os responsáveis que atuam junto aos setores envolvidos, para que as recomendações fossem cumpridas.

A equipe técnica manteve a mesma posição sobre as irregularidades e sugeriu o **arquivamento** destes autos em virtude do exaurimento do seu caráter preventivo (peça 43), posição que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, o qual defendeu, porém, o apensamento deste processo ao de Controle Posterior, **TC/5005/2021**, a fim de subsidiar a futura análise (peça 45).

Eis o Relatório. Passo à decisão

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. No caso destes autos, essa missão foi cumprida, com apontamentos de impropriedades e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas pelo jurisdicionado.

Quanto ao **apensamento** solicitado pelo Ministério Público de Contas, para subsidiar a futura análise em sede de Controle Posterior, inexiste qualquer óbice a essa providência, embora o caminho natural do exaurimento do Controle Prévio seja o **arquivamento**, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, **DETERMINO o arquivamento destes autos** e que seja providenciado o **apensamento** deste processo ao de Controle Posterior, **TC/5005/2021**.

PUBLIQUE-SE.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-06